

**REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNESPAR -
SINDUNESPAR- ANDES-SN**

**TÍTULO I
DA SEDE, DURAÇÃO E FINS**

00124744

Art. 1º. A Seção Sindical dos Docentes da UNESPAR – SINDUNESPAR – ANDES-SN é uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua Emiliano Pernetá, 424, Conj. 31, Centro, CEP 80.420-080, com duração indeterminada, possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. A SINDUNESPAR – ANDES-SN tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional.

Art. 2º. A SINDUNESPAR – ANDES-SN tem por finalidade organizar sindicalmente os docentes sob sua jurisdição, gozando para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo e fora dele, e como substituto processual da categoria.

Art. 3º. São objetivos da SINDUNESPAR – ANDES-SN:

I - pautar-se pela independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), partidos políticos, instituições religiosas e órgãos da administração municipal, estadual e federal;

II - estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

III - promover a integração de docentes, agentes universitários e estudantes;

IV - buscar a integração com outras entidades representativas de professores, de trabalhadores em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses da classe trabalhadora;

V - promover a participação dos sindicalizados e participar nas atividades e instâncias da Central Sindical a que estiver sindicalizado o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional;

VI - defender a educação como bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade;

VII - defender a manutenção e ampliação de um quadro docente efetivo e qualificado de acordo com as exigências acadêmicas institucionais;

VIII - defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições ao trabalho acadêmico;

IX - incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, Assembleias e outras atividades promovidas pela SINDUNESPAR – ANDES-SN ou pelo ANDES - Sindicato Nacional;

X - assegurar à comunidade acadêmica o direito da ampla participação nas decisões das demandas institucionais dentro dos princípios da gestão democrática;

XI - defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados superiores da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Parágrafo único. Por jurisdição territorial se compreende a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos

001-4744

Art. 4º. São órgãos da SINDUNESPAR – ANDES-SN:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta Seção Sindical.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da SINDUNESPAR – ANDES-SN, composto por todos os sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

II - deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

III - modificar o presente regimento, respeitando o art. 46 do Estatuto do ANDES-SN;

IV - excluir sindicalizados e destituir membros dos demais órgãos da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

V - referendar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e a indicação dos membros destas e das Comissões de Trabalho Temporárias;

VI - apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da SINDUNESPAR – ANDES-SN ou por sindicalizados;

VII - autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor de 30% da receita, mediante aprovação de mais de 20% dos sindicalizados;

VIII - estabelecer diretrizes para o processo eleitoral em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

IX - eleger os representantes da SINDUNESPAR – ANDES-SN para os Congressos, CONAD's, reuniões do ANDES - Sindicato Nacional e da Central Sindical, segundo suas respectivas normas;

X - deliberar sobre a dissolução da SINDUNESPAR – ANDES-SN quando convocada especificamente para este fim, nos termos do art. 45 deste Regimento;

XI - aprovar o seu Regimento;

XII - escolher os membros da Comissão Eleitoral, Conselho Fiscal e Representantes de *campus*;

XIII - fixar a contribuição mensal dos sindicalizados tendo como referência as deliberações congressuais do ANDES-SN;

XIV - resolver os casos omissos deste Regimento.

00126744

Art. 7º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma simultânea nos *campi* da UNESPAR, sendo necessário que todas ocorram na mesma data, no mesmo horário, e com a mesma pauta comum, devendo ser somadas as listas de frequências de todas as assembleias e computados os resultados das votações de todas as assembleias dos *campi* para se determinar o resultado final das deliberações da mesma.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pela Diretoria;

b) por requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados, de acordo com o art. 27, Inciso III, deste Regimento.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nas mídias em geral e mediante afixação de cartazes, em lugar visível, nas dependências da instituição, contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

§ 2º A Diretoria terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para dar cumprimento ao requerimento dos sindicalizados.

Art. 9º. A Assembleia Geral se instalará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de sindicalizados da SINDUNESPAR – ANDES-SN, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sindicalizados, no mesmo local.

§ 1º A Assembleia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria, caso não haja deliberações em contrário.

§ 2º A Assembleia Geral poderá incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada ano, no mês de agosto, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria.

Art. 11. A Assembleia Geral deliberará:

I - por maioria simples (maior número de votos) dos sindicalizados presentes;

II - por maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

a) destituição de membros da Diretoria;

b) exclusão de sindicalizados da SINDUNESPAR - ANDES-SN, e conseqüentemente, do ANDES-SN;

c) dissolução da SINDUNESPAR - ANDES -SN.

§ 1º As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados.

§ 2º A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% dos sindicalizados.

Capítulo III Da Diretoria

00124744

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo da SINDUNESPAR - ANDES-SN.

Art. 13. A Diretoria da SINDUNESPAR - ANDES-SN compõe-se dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos em chapa, pelo voto secreto e universal dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no art. 25 deste Regimento.

§ 2º O mandato da Diretoria da SINDUNESPAR - ANDES-SN será de dois anos, sendo vedada a recondução de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

§ 3º Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pecuniária por exercício da função.

§ 4º A Diretoria é presidida pelo Presidente da SINDUNESPAR - ANDES-SN e secretariada pelo Secretário Geral.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário Geral da SINDUNESPAR - ANDES-SN, a Diretoria escolherá um Presidente e um Secretário *ad hoc* para a reunião.

Art. 14. Compete coletivamente à Diretoria:

- I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembleia Geral, lhe forem atribuídas;
- II - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 8º deste Regimento;
- III - deliberar sobre e aplicar penalidades de advertência e suspensão aos sindicalizados da SINDUNESPAR – ANDES-SN, conforme disposto no art. 29 deste Regimento;
- IV - criar Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários, sendo os Permanentes *ad referendum* da Assembleia Geral, e dar posse aos seus membros;
- V - indicar os componentes das Comissões e Grupos de Trabalho, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VI - apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII - representar a SINDUNESPAR – ANDES-SN e defender os interesses da categoria perante o poder público e a administração universitária, de acordo com o art. 2º, deste Regimento, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;
- IX - organizar os serviços administrativos internos da SINDUNESPAR – ANDES-SN;
- X - elaborar projeto de orçamento anual;
- XI - elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria durante sua gestão e apresentá-lo, ao final do mandato, aos filiados;
- XII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores, com divulgação preliminar da pauta da reunião;
- XIII - manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da SINDUNESPAR – ANDES-SN;
- XIV - abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 9º, §1º deste Regimento.

Parágrafo único. A gestão da Diretoria do Sindicato deverá ser exercida em conformidade com os objetivos do art. 3º deste Regimento, assegurando a horizontalidade nas tomadas de decisões.

Art. 15. A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - representar a SINDUNESPAR – ANDES-SN, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro membro da Diretoria;
- II - convocar reuniões da Diretoria;
- III - presidir as reuniões da Diretoria ou delegar a outro membro da Diretoria;
- IV - convocar as eleições conforme previsto no Título IV deste Regimento;

00724744

V - abrir, rubricar e encerrar os livros de registro da SINDUNESPAR – ANDES-SN ou delegar a outro membro da Diretoria;

VI - assinar a correspondência oficial da SINDUNESPAR – ANDES-SN e, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, toda a documentação que estabeleça obrigações para a SINDUNESPAR – ANDES-SN;

VII - movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

VIII - praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da SINDUNESPAR – ANDES-SN, de acordo com o disposto neste Regimento;

IX - admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da SINDUNESPAR – ANDES-SN, após decisão da Diretoria;

X - assinar contratos e convênios em nome da SINDUNESPAR – ANDES-SN, após deliberação da Diretoria.

Art. 17. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar e dirigir a Secretaria;

II - encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

III - secretariar e elaborar, com auxílio de outro membro da Diretoria, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

IV - responder pelos arquivos da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, convênios e similares.

00124744

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

I - administrar com transparência o patrimônio e as finanças da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

II - elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral e publicando-os nos meios informativos do Sindicato;

III - elaborar o orçamento anual da entidade e apresentá-lo à Diretoria e à Assembleia Geral;

IV - responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

V - responder pela guarda dos valores da SINDUNESPAR – ANDES-SN;

VI - efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

VII - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela SINDUNESPAR – ANDES-SN;

VIII - assinar com a maioria da Diretoria, balancetes e balanços.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do cargo, o Tesoureiro deve apresentar à Diretoria balanço financeiro da entidade, antes de formalizado o seu afastamento.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro:

I - auxiliar, respectivamente, o presidente, o secretário geral e o tesoureiro geral em suas atribuições;

II - substituir, respectivamente, o presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

Art. 20. A assembleia geral elegerá 1 (um) representante de *campus* para cada subsede da UNESPAR, aos quais competirá:

I - informar as deliberações dos congressos em seus respectivos *campi*;

II - organizar e presidir as atividades da SINDUNESPAR – ANDES-SN que ocorram na subsede;

III - gerir o quadro de funcionários da SINDUNESPAR- ANDES-SN nos respectivos *campi*;

IV - organizar as assembleias gerais simultâneas que ocorram nos respectivos *campi*, conforme art. 7º deste Regimento;

V- presidir as assembleias gerais simultâneas que ocorram nos respectivos *campi*, conforme art. 7º deste Regimento.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

00124744

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e dois suplentes, filiados da SINDUNESPAR – ANDES-SN eleitos em chapa desvinculada da Diretoria, escolhidos em assembleia, conforme art. 6º, XII deste Regimento.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer as Funções de órgão de fiscalização financeira da SINDUNESPAR – ANDES-SN, mediante análise semestral dos documentos contábeis;

II - examinar e apresentar parecer à Assembleia Geral sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral.

Art. 23. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, seu substituto ou por 10 (dez) membros filiados a SINDUNESPAR.

TÍTULO III DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 24. O número de sindicalizados à SINDUNESPAR – ANDES-SN é ilimitado.

Art. 25. São sindicalizados da SINDUNESPAR – ANDES-SN todos os docentes da Universidade que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

§ 1º Os sindicalizados da SINDUNESPAR – ANDES-SN são sindicalizados ao ANDES - Sindicato Nacional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade, licenciados, visitantes e substitutos.

§ 3º Serão excluídos do quadro da SINDUNESPAR – ANDES-SN, os sindicalizados que voluntariamente deixarem de exercer a profissão do magistério na Universidade, bem como aqueles que solicitarem sua exclusão por escrito.

Art. 26. A contribuição mensal dos sindicalizados à SINDUNESPAR – ANDES-SN será igual a um percentual da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada docente pago pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo é de 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado.

§ 2º A SINDUNESPAR - ANDES-SN repassará à Tesouraria do ANDES-SN o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da totalidade dos vencimentos ou da remuneração de cada sindicalizado.

0012744

Art. 27. São direitos dos sindicalizados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo de representação do ANDES – Sindicato Nacional e da SINDUNESPAR – ANDES-SN, ressalvado o disposto no art. 53, incisos I e II do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional;

II - participar das instâncias do ANDES - Sindicato Nacional e órgãos da SINDUNESPAR – ANDES-SN, sendo:

- a) da Diretoria da SINDUNESPAR-ANDES-SN por meio de eleição direta;
- b) dos CONADs e Congressos do ANDES - Sindicato Nacional, como delegados e observadores eleitos em Assembleia Geral;
- c) nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

III - requerer, com pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, expondo os motivos da convocação;

IV - encaminhar propostas diretamente à Diretoria;

V - participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria;

VI - recorrer das decisões da Diretoria;

VII - usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios e da assistência que forem prestados pelo SINDUNESPAR – ANDES-SN.

Art. 28. São deveres dos sindicalizados, além dos constantes do art. 10 do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, incisos I, II, III e IV, os seguintes:

- I** - acatar o presente Regimento;

- II - pagar pontualmente sua contribuição mensal;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões convocadas pela Diretoria;
- IV - acatar, encaminhar e colaborar na implementação das decisões da SINDUNESPAR – ANDES-SN;
- V - exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;
- VI - trabalhar pelos objetivos da SINDUNESPAR – ANDES-SN, conforme definidos no art. 3º, deste Regimento.

Art. 29. Os sindicalizados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

Parágrafo único. As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação da primeira à Diretoria, das duas últimas, exclusivamente à Assembleia Geral, garantindo o direito a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV

Das eleições e posse da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 30. As eleições serão convocadas pelo Presidente da SINDUNESPAR – ANDES-SN, num prazo entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias de antecedência da data de votação, através de Edital de Convocação, com ampla divulgação nas mídias em geral e mediante afixação de cartazes, em lugar visível, nas dependências da instituição.

Art. 31. As eleições se realizarão no mês em que completarem dois anos de mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal e se darão por meio de escrutínio direto e secreto.

Parágrafo único. Não sendo convocada a eleição dentro deste prazo, estas poderão ser convocadas por deliberação de Assembleia Geral, nos termos do art. 8º deste Regimento, no máximo de trinta dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.

Art. 32. Poderá candidatar-se o sindicalizado da SINDUNESPAR – ANDES-SN, inscrito há pelo menos 90 (noventa) dias, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos eletivos para a SINDUNESPAR – ANDES-SN, os sindicalizados que estiverem exercendo funções de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

§ 2º O sindicalizado que estiver exercendo cargo eletivo na SINDUNESPAR – ANDES-SN e vier a assumir função de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) estará automaticamente desligado do cargo.

§ 3º Para efeitos do que tratam os parágrafos anteriores, são consideradas funções de Diretoria na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR):

- a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;
- b) Diretor de Unidade Acadêmica, Diretor e vice-diretor de *campus*, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio.

Art. 33. As inscrições para a Diretoria serão feitas em chapas independentes, junto à Secretaria da SINDUNESPAR – ANDES-SN, mediante requerimento assinado por todos os componentes de cada chapa, devendo, obrigatoriamente constar nesse requerimento, o nome de todos os candidatos aos cargos.

Art. 34. São eleitores todos os sindicalizados da SINDUNESPAR – ANDES-SN, no gozo de seus direitos, desde que inscritos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 35. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral organizar escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

§ 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à própria Comissão, em primeira instância e, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 36. A posse da Diretoria dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.

TÍTULO V Do Patrimônio e Finanças

Art. 37. O patrimônio da SINDUNESPAR – ANDES-SN é constituído:

- a) dos móveis e utensílios;
- b) dos valores resultantes das contribuições dos sindicalizados;
- c) dos rendimentos de aplicações financeiras;
- d) dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no presente Regimento;
- e) das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art. 38. A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da SINDUNESPAR – ANDES-SN, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembleia Geral.

00124744

Parágrafo único. As aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Diretoria.

Art. 39. Os bens patrimoniais da SINDUNESPAR – ANDES-SN não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à SINDUNESPAR – ANDES-SN em razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art. 40. A receita da SINDUNESPAR – ANDES-SN é classificada em ordinária e extraordinária.

I - Constituem a receita ordinária:

- a) o montante das contribuições financeiras dos sindicalizados;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela SINDUNESPAR – ANDES-SN, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c) a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da SINDUNESPAR – ANDES-SN, quando possuir;
- d) a renda de doações feitas à SINDUNESPAR – ANDES-SN.

II - Constituem receita extraordinária:

- a) as subvenções de qualquer natureza;
- b) as multas e rendas eventuais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

00124744

Art. 41. Os membros da Diretoria, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 42. Nenhum sindicalizado individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 43. Os cargos serão exercidos em qualquer órgão sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da SINDUNESPAR – ANDES-SN.

Art. 44. Em caso de vacância de toda a Diretoria, respeitando o art. 27, inciso III deste Regimento, os sindicalizados poderão convocar, em um prazo de 7 (sete) dias a partir da data de vacância, Assembleia Geral para eleição de Diretoria provisória, que complementará o mandato.

Art. 45. A SINDUNESPAR – ANDES-SN poderá ser dissolvida em Assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da SINDUNESPAR – ANDES-SN, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 46. A alteração do presente Regimento só poderá ser feita com aprovação de mais de 50% dos seus sindicalizados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da SINDUNESPAR – ANDES-SN de 08/04/2022, conforme a aprovação no 40º CONGRESSO do ANDES-SN, em 30/03/2022.


Osmar Martins de Souza

Presidente



Sandra Garcia Neves

Primeira Secretária

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000000595, livro nº ,
folha nº 107, registrado em 18/05/2022.
Averbação nº 411.
Protocolo nº C0000124744.
Selc digital: TJDFT20220220048836RRAY

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aposite a câmera do seu celular para o QRCode anexo.


Osmar Martins de Souza
Escritório Autenticado

